

COMENTÁRIOS SOBRE O SEMINÁRIO “JUDICIÁRIO E A OPINIÃO PÚBLICA”

Em evento do Fórum Permanente de Direito à Informação e de Política de Comunicação Social do Poder Judiciário (EMERJ) para discussão sobre o tema “JUDICIÁRIO E A OPINIÃO PÚBLICA”, resultou não ser de todo impertinente — dados os objetivos da palestra — conjecturar sobre algumas dúvidas que naturalmente frequentam a imaginação leiga, em termos de conhecimento da vida jurídica e da do jornalismo. As observações que se seguem tiveram duas frases distintas: a) preparação para participar do evento e b) resultados da exposição. Embora com algum desconjuncto, aí vão os contornos desta dinâmica.

É lícito supor, por exemplo, que, entre os resultados noticiosos que vêm a público nos telejornais e manchetes dos periódicos, haja uma zona decisória sobre a conveniência ou inconveniência de se divulgarem fatos e revelações de interesse geral, quando a generalidade do interesse cede ou tem que ceder diante de ponderações políticas, religiosas, econômicas e de outras naturezas.

A vivência histórica de Bernstein e Woodward — *All the President's Men* — Watergate — agora nos limites dos quarenta anos — estimula o raciocínio em direção a configurações descritivas do diário de um órgão de imprensa. Importa lembrança que os dois autores, então jovens repórteres, tiveram que vencer a resistência de seus superiores, que, a despeito dos indícios mais do que prováveis, hesitaram, diante dos reflexos que a notícia sobre a exposição do principal chefe da nação mais poderosa do mundo provocaria, pilhado em pleno uso do vício (pecado) da mentira de que não tinha conhecimento da invasão do escritório do Partido Democrata no prédio que deu nome à obra e aos fatos em Washington.

Há uma altura em que o jornalista, nos píncaros de seu prestígio profissional — imagina-se —, não sofra interferências sobre as decisões com respeito a matérias objeto de publicação. O dimensionamento da conveniência, citando casos como o do expositor, Ricardo Boechat, fica mesmo submetida a seus critérios, cuja natureza e configuração, por certo, se

amoldam às dos escalões administrativos da emissora ou organização de outra modalidade na espécie.

Os autores da reportagem histórica nos Estados Unidos ocupavam funções de execução das atividades fim do Washington Post. A decisão final sobre a pauta pertencia aos superiores de editoria. Com o passar do tempo, às vezes, de maneira nada animadora para jornalistas, menosprezados, ou público ludibriado, a verdade surge.¹

Sobre este episódio, a exemplo de tantos outros (leiam o caso Dreyfus — Émile Zola², uma vilania dos formadores da opinião pública francesa) duas conclusões são consideráveis: a opinião pública é vítima de sua formação na origem e seu comportamento, entre nós, em relação ao Judiciário é equivocado e suicida (o cidadão não pode sobreviver sem o julgador que, no equilíbrio social, desempenha papel único e indispensável).

No entanto, mesmo o jornalista, em posição destacada ou de comando, não está isento da obediência aos princípios da ética e aos do compromisso com a verdade. E, como agora se conhece melhor, com a ajuda do avanço científico dos meios de comunicação, a dinâmica da mídia, os profissionais da comunicação se defrontam com o gigantismo constitucional que transformou o natural interesse em direção ao conhecimento dos fatos em sagrado direito à informação, de complexidade muitas vezes intransponível — e nós do Judiciário somos compelidos, em razão de ofício, a destinar, diligentemente, na solução de impasses nesse setor, a técnica de composição de conflitos.

Diante deste panorama, aquelas considerações meramente ordinatórias dos procedimentos da técnica jornalística ficam mesmo

¹ Ainda neste mês de novembro, The New York Times, a propósito da abertura ao público das transcrições do Museu da Biblioteca Presidencial Presidente Nixon, em Yorba Linda, Califórnia revela a amargura e cinismo de um Nixon capaz de ironicamente dizer que eles (os democratas) foram muito espertos “eu acho”. “Em vez de usar um grupo de arrombadores ladrões — arrombaladrões — eles usaram o FBI e o imposto sobre a renda: “*In politics, some pretty rough tactics are used,*” he said. “*We deplore them all*”. “*They were pretty smart, I guess,*” he said. “*Rather than using a group of amateur Watergate bugglers, burglars — well they were bunglers — they used the F.B.I., used the I.R.S. and used it directly by their own orders against, in one instance, a man who had been vice president of the United States [...]*”

² Uma imensa canalhice antisemita da imprensa e do Exército Francês, que mobilizou a parcela decente da opinião pública, estimulada pela obra de Zola, *Eu Acuso*, publicada no jornal Aurora, até a tardia, frágil e quase inútil reabilitação do oficial injustiçado. Antes de se tratar de erro judiciário era uma grave crise política, incensada pelos vis guardiães da classe estúpida que distorce a opinião pública, “*là et là-bas*”.

nesses limites pedagógicos, ou passam a um degrau mais alto, perante a opinião pública, consciente de suas prerrogativas fundamentais, transformando a relação binômica direito/dever de informar no motor que impulsiona a sociedade para os caminhos inafastáveis da segurança.

Este cenário, que sempre esteve no ar, hoje ratifica sua forma e figura de direito materializado na Lei Fundamental. Livre, completamente livre; isento, completamente isento dos reflexos convencionais que ditaram a oportunidade divulgatória dos fatos que constroem ou destroem o pensamento da coletividade, reunida neste conjunto chamado sociedade e por quem e para quem todos nós trabalhamos.

O expositor, como qualquer militante de seu ofício/arte esteve, no encontro, absolutamente à vontade para ignorar provocações, podendo ter asseverado, com a autoridade de sua notória competência e prestígio profissionais, que as reflexões indagadoras acerca do tema seriam produto da velhice do magistrado em procedimentos irreversíveis de pouso final de sua carreira, mas optou por reconhecer alguma consistência a ser extraída de manifestações desta natureza, brindando a plateia com as suas considerações bem humoradas e consequentes, recomendando o autoexame de nossas dificuldades, refletidas no conceito que o homem comum dedica ao Judiciário, que não é dos mais favoráveis.

A partir deste encontro, outros deverão vir para, como disse o sociólogo Werneck, também presente, ao lançar a esperança de que a mecânica da formação da sociedade se aprimore, enfrentando as circunstâncias que se apresentam nas exigências com que o Poder Judiciário se defronta, sem condições de absoluto entendimento dos jurisdicionados. É sempre arrimador saber que baluartes da sociologia têm, como demonstrou o participante da mesa, a consciência das imensas agruras por que passa a magistratura, diante da endêmica fragilidade legislativa nacional, vendo-se na obrigação de reformular conceitos, suplementar regras e preencher lacunas, via da interpretação apoiada nos princípios gerais do direito.

De toda a sorte, sem prejuízo dos encômios devidos à realização do evento, útil, por sem dúvida, aos interesses pedagógicos que ficam subjacentes em realizações dessa natureza, se, por um lado, a imprensa e o seu público não têm caminho fácil em direção a seus propósitos, é de se

considerar imprescindível deixar lavrado que o Judiciário e, especialmente, a mecânica de sua atuação continuam absolutamente desconhecidos da opinião pública, esta sujeita a humores dos poderosos, como se demonstra no exemplo acima destacado sobre as revelações do fato histórico de Watergate e, para que não se busque apoio apenas no passado, O Globo de hoje reproduz matéria do New York Times, de 26 de novembro em curso, demonstrando que o jornalista que se opõe à linha de atuação dos poderosos também sofre consequências.³

Sobre a inconsistência da opinião pública e sua insidiosa manipulabilidade, para não se despender tempo com firulas e brilharecos inúteis, basta explicar a História no que apresenta de mais importante no estudo dos fatos, a revelação da verdade verdadeira. E, para tanto, convida-se o eventual leitor a reexaminar o papel desempenhado por Joseph Goebbels, filósofo e jornalista, que, com suas qualidades excepcionais de comunicador, arquitetou as bases do nazismo, de cujo líder, o lixo Hitler, foi ministro da Informação e da Propaganda. Os resultados são conhecidos de todos. O povo, na quase integralidade, ouvia embevecido o alarido canino, destemperado do ridículo “militar subalterno”, copiado décadas mais tarde por seu homólogo africano Idi Amin Dada, desgraçador do povo ugandense. Ambos patéticos, inacreditavelmente patéticos; maléficos, inacreditavelmente maléficos, comunicadores eficientíssimos na mixórdia de sua gritaria, sedutores irresistíveis, a conduzir a estupidez massificada, indumentária com que, às vezes, a opinião pública se fantasia. E agora, José?

Há episódios, nesta saga bufa, cujo significado jamais será aferido com a capa da isenção. A então jovem e bela cineasta Leni Riefenstahl, que morreu há poucos anos, nunca admitiu ter colaborado com os crimes hitlerianos, mesmo com as poderosas imagens favorecedoras das idéias escatológicas do maior celerado do século XX, em realizações como “O Triunfo da Vontade (1934) e Os Deuses dos Estados (1937).

³ Jornalista perseguida por ter descoberto a fórmula do suborno garantidor de revelações que acabaram por fechar o The News of the World. No original: “*Last August, after the Milly Dowler story broke, Ms. Hill wrote an article about the arrest of James Desborough, the former Hollywood reporter for The News of the World. The police decided that their investigation had been leaked, a detective from Operation Weeting was arrested and Ms. Hill was brought in for questioning “under caution”, which means she was read her rights and any answers she gave could be used against her in a criminal case*”. New York Times de 28 de novembro de 2011.

Se colaborou, mentiu, o que não era novidade para o bando que, aliás, deixou sementes ainda em processo de germinação (prestem atenção nos skinheads). Se não, figurou — como tantos outros estúpidos do nacional socialismo —, como inocente útil, no mínimo. No seu caso, dona de um poder realizador incontestável, é evidente ter-se tratado de uma linda devastadora mentirosa, auxiliar na estruturação da... opinião pública nazista.

Portanto, senhores magistrados, é contra essas vicissitudes e tormentos propagandísticos — voluntários ou não — que a nossa tarefa se posta, além da luta para solucionar os milhares e milhares de processos sob a nossa responsabilidade, a cada ano. Por isso, cuidado e atenção, como caldo de galinha, não fazem mal a ninguém. Diante de amiudanças orçamentárias, críticas às prerrogativas de repouso, e de distorções quanto à possibilidade de estudo, em contato direto com segmentos da sociedade, está aquele vírus fascista, malévolo, que não pode suportar o vigor das decisões justas contra a sanha dos poderosos com sede de destruição.

Agora mesmo, no exato momento em que faço a leitura de um trabalho a ser submetido à comunidade magistrada, deparo-me com uma citação extraída de Roberto Alexy — Direitos Fundamentais no Estado Constitucional Democrático — sobre a legitimação das decisões judiciais que, segundo aquele respeitado autor, só poderiam derivar da argumentação jurídica racional.

Com essas premissas, vale trazer à lembrança as regras e princípios fundamentais que assoalham o resultado do pensamento jurídico, apoiado basicamente na lógica do *neminem laedere; suum cuique tribuere et honestae vivere*, para reiterar que estes princípios gerais do direito, quando simplificados em tradução, não fazer mal a ninguém; dar a cada um o que lhe pertence e viver honestamente, igualam as concepções e tornam inteligíveis os caminhos construtivos do nosso mister. No entanto, não haverá como introduzi-los no raciocínio da coletividade que, ignorante da inafastabilidade das regras procedimentais, de difícil compreensão para o leigo, como o princípio da asserção; o sentido de lei na exigência descritiva do tipo penal, salvaguardando o *nulla poena sine leges*, ou a imposição do respeito ao devido processo legal, cuja história o imaginário público não alcança e, por isso mesmo, não pode

conceber o caminhar de uma causa, cuja solução não pode ser de um dia para o outro, “deixar-se livre” quem sabidamente cometeu um crime, cuja prisão não foi em flagrante.

Por isto, caros amigos, as reflexões expostas a exame são produto daquela reunião, que, como está no final do trabalho, exigem dilação de tratativas, para que se consiga minorar este imenso prejuízo com que se reveste o abismo entre a opinião pública e a realidade das nossas funções.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2011.

DES. ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES

Coordenador da Área de Estudos Especiais